

PORTARIA Nº 49/2001

EMENTA: Institui procedimentos para o disciplinamento da instalação de equipamentos pertencentes às concessionárias de serviços públicos - instalação de Telefones Públicos (TP) e Armários de Distribuição na Cidade do Recife.

A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos ao licenciamento para instalação destes equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º - A instalação de Armários de Distribuição e de Telefones Públicos (TP) será concedido mediante requerimento prévio de aprovação de projeto e o devido licenciamento às Coordenadorias Regionais competentes - DIRCON / SEPLAM, devendo satisfazer às seguintes condições:

I - Formulário de PROJETO E PLANTAS DIVERSAS - Código de Assunto 079 (Projetos Especiais), tanto para o equipamento como para o duto correspondente;

II - Ter anuência prévia da Empresa Municipal responsável pela Manutenção e Limpeza Urbana apresentando, pelo menos, um jogo de plantas devidamente carimbado.

III - Não serem localizados nas esquinas, devendo obedecer a distância mínima de 5,00m (cinco metros) contados da linha definida pelo prolongamento do alinhamento, para ambos os lados (Figura 01 do Anexo Único);

IV - Obedecerem à distância de 3,00m (três metros) para faixa de travessia de pedestres, entrada de veículos, árvores, postes e qualquer elemento do mobiliário urbano já instalado (Figura 01 do Anexo Único); e,

V - Para efeito de aprovação do projeto, apresentar 04 (quatro) jogos de plantas, contendo:

a) Planta de Situação mostrando toda a localização do equipamento;

b) Planta de Localização com a indicação dos equipamentos a serem instalados devidamente cotados, bem como quaisquer elementos do mobiliário urbano existentes, árvores, faixas de pedestres, postes, etc.; e,

c) Cortes e Elevações Frontais e Laterais, onde deverão constar a largura, o comprimento e a altura do equipamento.

Art. 2º - Os Armários de Distribuição deverão, ainda, satisfazer às seguintes condições:

I - Não serem instalados de modo a prejudicar o livre trânsito de pedestres, preservando uma faixa mínima livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do passeio, para circulação de pedestres;

II - Deverão ser localizados paralelamente ao meio-fio e encostadas ao muro de alinhamento, admitindo-se o afastamento para o muro de até 0,15m (quinze centímetros);

III - Anexar, para a localização no muro e para a quebra / reconstituição da calçada, autorização do proprietário do imóvel ou ata de reunião do condomínio devidamente registrada, no caso de edificações multifamiliares;

IV - Não poderão ultrapassar a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), medidos do nível da calçada até o topo do armário (armário + base);

V - Não será permitida a instalação de mais de 02 (dois) Armários de Distribuição conjugados, localizados na mesma face de quadra, exceto quando instalados dentro de imóvel privado;

VI - Não serem instalados em praças, refúgios, canteiros centrais de avenidas, sobre pontes e viadutos;

VII - Obedecer a distância mínima, entre equipamentos e/ou conjunto, de 500,00m (quinhentos metros), medidos de eixo a eixo em qualquer direção;

VIII - A instalação nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e Zona Especial de Centro - ZEC será submetida a análise especial pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente; e,

IX - Não será permitida a instalação de Armário de Distribuição no passeio de imóveis componentes da Zona Especial de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural - ZEPH (Lei nº16. 176/96) e de imóveis classificados como Imóveis Especiais de Preservação - IEP (Lei nº 16.284/97).

Art. 3º - Os Telefones Públicos (TP) deverão ainda, atender às seguintes condições:

I - Serem instalados de modo a não prejudicar o livre trânsito de pedestre, posicionando o protetor, paralelamente ao meio-fio, de forma que o usuário fique de lado para o leito da rua (Figura 02 do Anexo Único);

II - Obedecerem a distância de 0,50m (cinquenta centímetros) para o meio-fio, contados a partir do eixo do suporte do equipamento (Figura 02 do Anexo Único);

III - Só será permitida a conjugação de no máximo 03 (três) Telefones Públicos no mesmo suporte, em calçadas com largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - Quando instalados isoladamente ou conjugados, deverão respeitar a distância mínima de 200,00 m (duzentos metros), de um para outro, exceto nas áreas onde houver projeto específico por parte do Poder Público, e de 100,00m (cem metros) no Centro Expandido e nos Centros Secundários;

V - Não será permitida a instalação de Telefones Públicos (TP) fixados em muros e fachadas de edificações, exceto nos casos com parecer favorável da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - Será submetida a análise específica, por parte da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, a instalação de Telefones Públicos (TP) localizados:

I - em calçadas com largura igual ou inferior a 1,20m (Um metro e vinte centímetros);

II - em praças e canteiros; e

III - enfileirados no mesmo suporte

Art. 5º- Após a aprovação, deverá ser solicitado o Alvará de Construção, onde deverá ser anexado o Termo de Responsabilidade (Modelo 1 ou 2).

Parágrafo Único - O licenciamento de que trata o caput deste artigo, será cobrado por cada unidade a ser instalada acrescido da taxa relativa ao duto subterrâneo correspondente.

Art. 6º - Após a instalação do equipamento, a Empresa proprietária do equipamento deverá reconstituir o passeio público de acordo com as especificações da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 7º - Após o término da obra a Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana fornecerá ao requerente, com cópia para a Coordenadoria Regional competente, um Atestado de Conclusão da Obra no tocante ao cumprimento do Termo de Responsabilidade, anexo ao processo.

Art. 8º - Os Armários de Distribuição e os Telefones Públicos (TP) já instalados deverão se adequar a estas normas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º - Os casos que não se enquadrarem, em sua totalidade, nos dispositivos desta Portaria ficarão sujeitos a análise especial por parte da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 10º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, sujeitará o proprietário do equipamento às penalidades previstas na Lei de Edificações e Instalações nº 16.292/97 e demais legislações pertinentes.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 13 de setembro de 2001

Tânia Bacelar
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente